



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ nº 4/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constantes do art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº. 15, de 22 de novembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito do disposto no art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 34/2012, com a redação dada pelo art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 37/2012, será aplicada a verba indenizatória de 5% (cinco por cento) aos membros do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, por acúmulo de funções ministeriais na mesma, superior ou inferior entrância, por cada acumulação.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça que se enquadrem em mais de uma situação prevista neste Ato farão jus à soma das respectivas verbas, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do seu subsídio.

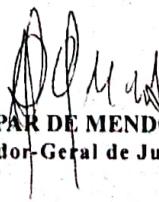
Parágrafo único. A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder o teto remuneratório constitucional.

Art. 3º. Os percentuais fixados neste Ato poderão ser alterados a qualquer tempo, respeitada a disponibilidade financeira.

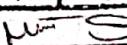
Art. 4º. Fica revogado o inciso VII do art. 1º do Ato PGJ nº 3/2007.

Art. 5º. Este Ato produz seus efeitos a partir de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 1º de fevereiro de 2019.


ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Providenciado, publicado no Diário Oficial edição
do dia 04/02/19


Gab/PGJ
K. Júnior
GAB/PGJ